



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2022/SEPLAG

Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG** e a empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.913/0001-91 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, sala nº 1202, Edif. Cuiabá Work, CEP: 78.050-280, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, neste ato representado por **Divino Celio Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Professor João Pedro Gardés, nº 274, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78050-269, portador do RG nº FG633751 DPF/MT e do CPF nº 318.105.431.34, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº **SEPLAG-PRO-2024/05734**, parecer referencial ref. a orientação jurídica nº 001/CPPGE/2023, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO da vigência e da execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG – **Lote 01 e Lote 02**, amparado no artigo 57, inciso II cumulado com o §1º incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado a vigência do **LOTE I** do presente contrato por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **29/03/2025** até **24/09/2025**.

1 de 2



SEPLAGDIC202429210A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.2. Fica prorrogado a vigência do **LOTE II** do presente contrato por **45 (quarenta e cinco)**, contados a partir de **29/03/2025** até **12/05/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Fica prorrogado o prazo de execução do **LOTE I** do presente contrato por **180 (cento e oitenta)**, contados a partir de **26/10/2024** até **23/04/2025**.

3.2. Fica prorrogado o prazo de execução do **LOTE II** do presente contrato por **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de **26/10/2024** até **09/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11101	2005	25000000	449051

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado digitalmente
DIVINO CELIO CARNEIRO
Data: 25/10/2024 18:35:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cuiabá-MT, de 2024.

Divino Celio Carneiro
Juyaverá Construtora Ltda
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

2 de 2



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2024 às 15:42:31.
Documento Nº: 21911214-179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21911214-179>



SEPLAGDIC202429210A

SIGA



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/05734	SPA nº 2024-00000485
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	
Assunto(s)	Prorrogação prazo de execução e vigência	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024.	

MANIFESTAÇÃO NÃO CONCLUSIVA Nº 00036/2024/SGPG/PGEMT

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão, através do Despacho nº 29484/2024/GCONT/SEPLAG (fls. 119/120), para “análise e parecer quanto as formalidades legais do processo e da minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG (Lote I e Lote II)”.

Verifica-se então que se trata da prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG (fls. 05/36), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 26/08/2024 - 16:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q0PC1



PGECAP202443098A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 27/08/2024 às 14:55:27.
Documento Nº: 20234441-6732 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20234441-6732>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - Trata-se de processo de **PRORROGAÇÃO de vigência e execução** ao contrato 038/2022/SEPLAG (**Lote I E LOTE II**), firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa Cuyaverá Construtora Ltda., cujo objeto é Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

O valor global do contrato perfaz o montante de R\$ 28.873.843,53 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme observado no 5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato (fls. 52-54).

Destaca-se que o Contrato nº 038/2022/SEPLAG é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, conforme cláusula décima nona (fl. 34).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A legislação aplicável a este contrato é a constante da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que o objeto do processo em questão é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG, **verifica-se que tal objeto se amolda ao disposto da Orientação Jurídico-Normativa nº 001/PPGE/2020**, assim como ao Parecer Referencial e ao modelo de Minuta Contratual disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, a OJN nº 001/PPGE/2020 discorre a respeito das prorrogações de prazos de execução e vigência em contratos de obras regidos pela Lei Federal 8.666/1993.

Em vista disso, a Orientação jurídico-normativa nº 001/PPGE/2020, publicada em 06 de março de 2020, prevê que os processos que não se adequem ao estabelecido na OJN devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para análise das



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 26/08/2024 - 16:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q0PC1



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 27/08/2024 às 14:55:27.
Documento Nº: 20234441-6732 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20234441-6732>



PGECAP202443098A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

particularidades, **devendo ser destacado os questionamentos específicos que motivaram a remessa**, senão vejamos:

(...)

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso autorizadas a dar prosseguimento aos termos aditivos de prorrogação de prazo de execução e vigência na contratação de obra pública, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 480034/2019.

Art. 2º Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda à hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o checklist nele previsto (ANEXO I).

Art. 3º Deverá ser lavrada nos autos declaração atestando a conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, a ser firmada pelo servidor responsável pelo setor de licitações e contratos do órgão ou entidade, bem como pelo seu gestor/ordenador de despesas, conforme modelo anexo (ANEXO II).

Art. 4º Para fins de controle, todos os casos em que for utilizado o Parecer Normativo em questão deverão ser imediatamente comunicados à Procuradoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico do link constante no site institucional da Procuradoria Geral do Estado - menu Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos - Cadastro de utilização das Orientações Jurídicas Normativas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá indicar:

I - a sigla do órgão;

II - o número do processo administrativo;

III - o número da Orientação Jurídica Normativa utilizada;

IV - o objeto contratado;

V - o valor global do processo (anual);

VI - a data da lavratura da certidão prevista no art. 3º.

Art. 5º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

(...)



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 26/08/2024 - 16:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q0PC1



PGE CAP 202443098A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, importa destacar que a OJN nº 001/ CPPGE/2020 teve seu entendimento revisado e estendido a fim de possibilitar sua utilização aos contratos de escopo, através da Orientação Jurídico-Normativa nº 001/ CPPGE/2023, publicada em 28 de março de 2023.

Por fim, diante do exposto e considerando que não foram encontrados questionamentos específicos suscitados pelo consulente que justifiquem a vinda dos autos para análise desta Subprocuradoria-Geral, **manifesto-me** pela não apresentação de parecer neste caso, opinando pela devolução dos autos à consulente para que proceda conforme regulamentação do parecer referencial desta Procuradoria.

Com os apontamentos específicos sobre a não aplicabilidade do Parecer Normativo ao caso, será possível a análise individualizada da contratação.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 26/08/2024 - 16:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q0PC1



PGECAP202443098A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 27/08/2024 às 14:55:27.
Documento Nº: 20234441-6732 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20234441-6732>



Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00009/2023/SGAC/PGE

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2023

Assunto: ADITIVO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO POR ESCOPO CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93

PROCESSO Nº: 2843/PPGE/2022

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/MT

Assunto Aditivo de Prazos de Execução e Vigência de Contrato por Escopo celebrados com fundamento na Lei 8.666/93.

RELATOR: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

EMENTA: PARECER NORMATIVO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2002. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

DA POSSIBILIDADE PARECER NORMATIVO PARA PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Inicialmente, destaco que a matéria afeta à prorrogação de prazo de vigência e de execução de obras públicas foi objeto de orientação jurídico-normativa anterior, nos autos do processo n. 480034/2019, que culminou com a publicação da OJN/PPGE/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2020.

A revisão deste estudo se dá com o fim de deixar expressa a sua aplicabilidade aos contratos por escopo.

Classif. documental 173.6



SEPLAGCAP202446793A





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Consultoria Jurídica da Administração, que no âmbito estadual é desenvolvida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, em seu Artigo 2º estabelece as competências desta PGE/MT, sendo que entre elas está a possibilidade de fixar orientação normativa, vejamos:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Estado;
- II - representar o Estado perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;
- III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, na forma da Constituição da República e desta lei complementar;
- IV - sugerir aos representantes dos Poderes do Estado providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- V - promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;
- VI - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e receber, aprazadamente, os correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;
- VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;
- VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;
- IX - indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- X - defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais;





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;

[...] (GN).

Assim, considerando o elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de menor complexidade jurídica, a Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no inciso transcrito acima, bem como buscando transmitir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas, faz por bem introduzir no âmbito da Advocacia Pública Estadual o parecer jurídico normativo.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer normativo não serão mais submetidos à análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos de maneira individualizada à Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos.

No entanto, caso a autoridade competente, após análise do caso concreto, constatar que o mesmo não se amolda ao parecer jurídico normativo, deverá encaminhar os autos à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, instruído com o check list (anexo) devidamente preenchido.

Nesse contexto, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda, vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção das mesmas, opinando, pela viabilidade da utilização desde que “ *envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes* ”, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. **informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

[...]

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes**. Acórdão nº 2674/2014. (GN).

Desta feita, temos que é possível a utilização de manifestações e/ou pareceres jurídicos normativos, desde que haja um volume considerável de processos com matérias idênticas e recorrentes, e que esse volume de processos venha a impactar na atuação do órgão consultivo e/ou na celeridade dos serviços administrativos. E, ainda, em processos tais em que a atuação da Subprocuradoria ocorre de forma simplificada, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de documentos.

Nesse sentido, com relação ao impacto causado pelo volume de processos, é fato que os processos administrativos que versam sobre prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas representam uma parcela significativa dos procedimentos que tramitam nesta Subprocuradoria de Aquisições e Contratos e, mesmo que em menor complexidade técnica, acabam por impactar na atuação dos procuradores, uma vez que exigem a devida atenção, acarretando assim, uma redução no tempo que poderia ser dispensado com orientações jurídicas ao órgão, seja por meio da análise de processos mais complexos e/ou atendimento aos gestores, que são acometidos diariamente por dúvidas jurídicas.

Quanto à atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos nos processos de prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, limita-se à conferência de documentos e certidões acostados aos autos pelo setor competente, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Pelo exposto, verifica-se que a análise jurídica de processos administrativos que visam a prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, adequa-se a elaboração do presente parecer normativo. Ressalta-se que a autoridade competente deve certificar tal informação nos autos e quando o caso concreto não se adequar ao parecer normativo, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para uma análise pormenorizada.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Normativo.

DISTINÇÃO ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas. Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações.

Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

vigência do contrato. O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

A AGU já se manifestou sobre o assunto no **Parecer 133/2011/DECOR/CGU/AGU**:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento. 2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo. 3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato. 4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato. **5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. 6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.** 7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. 8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Veja-se o que diz Marçal Justen Filho acerca do tema, *in*





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019:

O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. Portanto, lógica e cronologicamente as questões são inconfundíveis.

A execução contratual, especialmente em contratos administrativos de prestação de serviços, refere-se ao período em que haverá o efetivo cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas entre as partes.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve as formalidades necessárias, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A doutrina administrativista (Ronny Charles, 2019, p. 732), defende que o rol supra não tem caráter taxativo:

Essas hipóteses não são as [únicas a justificar a prorrogação, contudo, elas foram expressamente identificadas pelo legislador como motivos para a prorrogação, sem penalização da empresa, já que a ampliação do prazo de execução ou da vigência contratual decorreram de interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis.

Não obstante, para os fins do presente Parecer Normativo, apenas resta autorizada a prorrogação com dispensa de Parecer Jurídico para os casos do §1º do art. 57, por evidenciarem razões em que inexistiu culpa do contratado.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados. Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o contrato estará plenamente válido e eficaz, o que merece ser certificado nos autos do procedimento, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 2) A Administração, em regra, deve providenciar as prorrogações autorizadas em lei, e que se fizerem necessárias, dentro da vigência dos ajustes.

Recomenda-se, ainda, que o prazo de vigência seja de até 90 (noventa) dias maior ao prazo de execução disciplinado em projeto e/ou nota técnica, também com fundamento na Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 1) Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual devem ser compatíveis com o prazo de vigência dos contratos administrativos de obras públicas, permitindo-se que nos contratos de obras o prazo contratual seja superior em até 90 dias do que o prazo de execução da obra, para fins de recebimento.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Recorde-se que o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, o prazo de execução só é extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito **pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência**. Independentemente de pedido, o **Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.**

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no § 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. [...]

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importante, ainda, que a Secretaria interessada **certifique que o contratado mantém as condições de habilitação previstas no edital.**

Para tanto, o feito deve ser instruído com as Certidões necessárias, dentre as quais citamos exemplificativamente:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada sua validade;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Sede da Contratada, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual da Sede da Empresa e do Estado de Mato Grosso, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda, verificada sua validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, verificada sua validade;

Pré-existindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o novo período do contrato.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Para concretização do termo aditivo, apresenta-se, em anexo, minuta padrão previamente aprovada para termo aditivo de contratos administrativo de obras públicas, minuta esta que atende as disposições do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO

Face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas quanto ao procedimento, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, sem submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado, mediante aprovação do presente Parecer Referencial pelo Colégio de Procuradores e homologado pelo Governador do Estado, utilizando a minuta de termo aditivo aqui inclusa e aprovada, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 38, § único.

Por se tratar de parecer referencial, os processos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, devendo esta certidão ser juntada nos autos e firmada tanto pelos servidores do setor de licitações e contratos responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas.

A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos

É como voto, Sr. Presidente,

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Procurador do Estado de Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**XXXXXXXX TERMO ADITIVO Nº 0XX/20XX/0X/0X-SECRETARIA
RESPONSÁVEL**

XXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0XX/20XX/00/00-XXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA/CONSÓRCIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA
ABAIXO:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. Em atendimento a Cláusula XXX – Da Garantia Contratual, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de término do Contrato, previsto para o dia XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 0XX/20XX/00/00/XXXXX, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CHECK-LIST PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PR.			
LEGENDA: S–SIM / N–NÃO / NA–NÃO APLICÁVEL Resposta desejável todos os quesitos			
DESCRIÇÃO	S	N	NA
Solicitação da Empresa ou do Fiscal para prorrogar?			
Cronograma físico-financeiro?			
O contrato está vigente?			
O contrato possui cláusula que estabelece a possibilidade de prorrogação de Prazo?			
Parecer do Fiscal sobre a possibilidade de realização do termo aditivo – indicando os motivos, conforme Artigo 57, § 1º e seus incisos			
INSTRUÇÃO DO PROCESSO			
Cópia do Instrumento Contratual?			
Cópia do extrato do Instrumento Contratual?			
Cópias de Termos Aditivos já existentes, se houver?			
Cópia do extrato dos Termos Aditivos já existentes, se houver?			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição			
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal			
Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual			





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda			
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF			
Minuta do Termo Aditivo conforme Parecer Jurídico normativo			
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO			
Termo Formalizado e devidamente Assinado?			
Publicação do Extrato?			
Lançado no Sistema Geo-Obras?			
Lançado no Sistema SIAG-C?			
Despacho para a Gerencia de Gestão de Contratos?			
Tramitado no Sistema de Protocolo?			

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
SUBPROCURADORIA GERAL DE AQUISICOES E CONTRATOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO Nº: 2843/CPPGE/2022

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/MT

ASSUNTO ADITIVO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO POR ESCOPO CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

RELATOR: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

EMENTA: PARECER NORMATIVO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2002. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

DA POSSIBILIDADE PARECER NORMATIVO PARA PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Inicialmente, destaco que a matéria afeta à prorrogação de prazo de vigência e de execução de obras públicas foi objeto de orientação jurídico-normativa anterior, nos autos do processo n. 480034/2019, que culminou com a publicação da OJN/CPPGE/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2020.

A revisão deste estudo se dá com o fim de deixar expressa a sua aplicabilidade aos contratos por escopo.

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Consultoria Jurídica da Administração, que no âmbito estadual é desenvolvida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, em seu Artigo 2º estabelece as competências desta PGE/MT, sendo que entre elas está a possibilidade de fixar orientação normativa, vejamos:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Estado;
 - II - representar o Estado perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;
 - III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, na forma da Constituição da República e desta lei complementar;
 - IV - sugerir aos representantes dos Poderes do Estado providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
 - V - promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;
 - VI - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e receber, apazadamente, os correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;
 - VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;
 - VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;
 - IX - indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;
 - X - defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais;
 - XI - **fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;**
- [...] (GN).

Assim, considerando o elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de menor complexidade jurídica, a Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no inciso transcrito acima, bem como buscando transmitir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas, faz por bem introduzir no âmbito da Advocacia Pública Estadual o parecer jurídico normativo.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer normativo não serão mais submetidos à análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos de maneira individualizada à Suprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos.





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

No entanto, caso a autoridade competente, após análise do caso concreto, constatar que o mesmo não se amolda ao parecer jurídico normativo, deverá encaminhar os autos à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, instruído com o check list (anexo) devidamente preenchido.

Nesse contexto, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda, vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção das mesmas, opinando, pela viabilidade da utilização desde que *“envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangam todas as questões jurídicas pertinentes”*, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. **informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

[...]

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangam todas as questões jurídicas pertinentes**. Acórdão nº 2674/2014. (GN).

Desta feita, temos que é possível a utilização de manifestações e/ou pareceres jurídicos normativos, desde que haja um volume considerável de processos com matérias idênticas e recorrentes, e que esse volume de processos venha a impactar na atuação





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

do órgão consultivo e/ou na celeridade dos serviços administrativos. E, ainda, em processos tais em que a atuação da Subprocuradoria ocorre de forma simplificada, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos.

Nesse sentido, com relação ao impacto causado pelo volume de processos, é fato que os processos administrativos que versam sobre prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas representam uma parcela significativa dos procedimentos que tramitam nesta Subprocuradoria de Aquisições e Contratos e, mesmo que em menor complexidade técnica, acabam por impactar na atuação dos procuradores, uma vez que exigem a devida atenção, acarretando assim, uma redução no tempo que poderia ser dispensado com orientações jurídicas ao órgão, seja por meio da análise de processos mais complexos e/ou atendimento aos gestores, que são acometidos diariamente por dúvidas jurídicas.

Quanto à atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos nos processos de prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, limita-se à conferência de documentos e certidões acostados aos autos pelo setor competente, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Pelo exposto, verifica-se que a análise jurídica de processos administrativos que visam a prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, adequa-se a elaboração do presente parecer normativo. Ressalta-se que a autoridade competente deve certificar tal informação nos autos e quando o caso concreto não se adequar ao parecer normativo, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para uma análise pormenorizada.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Normativo.

DISTINÇÃO ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

4 c
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202446793A



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas. Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações.

Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

A **AGU** já se manifestou sobre o assunto no **Parecer 133/2011/DECOR/CGU/AGU**:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento. 2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo. 3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato. 4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato. **5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. 6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. 7.**





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. 8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Veja-se o que diz Marçal Justen Filho acerca do tema, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019:

O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. Portanto, lógica e cronologicamente as questões são inconfundíveis.

A execução contratual, especialmente em contratos administrativos de prestação de serviços, refere-se ao período em que haverá o efetivo cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas entre as partes.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve as formalidades necessárias, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A doutrina administrativista (Ronny Charles, 2019, p. 732), defende que o rol supra não tem caráter taxativo:

Essas hipóteses não são as [únicas a justificar a prorrogação, contudo, elas foram expressamente identificadas pelo legislador como motivos para a prorrogação, sem penalização da empresa, já que a ampliação do prazo de execução ou da vigência contratual decorreram de interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis.

Não obstante, para os fins do presente Parecer Normativo, apenas resta autorizada a prorrogação com dispensa de Parecer Jurídico para os casos do §1º do art. 57, por evidenciarem razões em que inexistente culpa do contratado.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados. Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

contrato estará plenamente válido e eficaz, o que merece ser certificado nos autos do procedimento, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 2) A Administração, em regra, deve providenciar as prorrogações autorizadas em lei, e que se fizerem necessárias, dentro da vigência dos ajustes.

Recomenda-se, ainda, que o prazo de vigência seja de até 90 (noventa) dias maior ao prazo de execução disciplinado em projeto e/ou nota técnica, também com fundamento na Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 1) Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual devem ser compatíveis com o prazo de vigência dos contratos administrativos de obras públicas, permitindo-se que nos contratos de obras o prazo contratual seja superior em até 90 dias do que o prazo de execução da obra, para fins de recebimento.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Recorde-se que o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, o prazo de execução só é





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito **pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência**. Independentemente de pedido, o **Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93**.

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no § 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. [...]

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Importante, ainda, que a Secretaria interessada **certifique que o contratado mantém as condições de habilitação previstas no edital**.

Para tanto, o feito deve ser instruído com as Certidões necessárias, dentre as quais citamos exemplificativamente:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada sua validade;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Sede da Contratada, verificada sua validade;





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

- Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual da Sede da Empresa e do Estado de Mato Grosso, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda, , verificada sua validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, verificada sua validade;

Pré-existindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o novo período do contrato.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Para concretização do termo aditivo, apresenta-se, em anexo, minuta padrão previamente aprovada para termo aditivo de contratos administrativo de obras públicas, minuta esta que atende as disposições do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas quanto ao procedimento, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, sem submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado, mediante aprovação do presente Parecer Referencial pelo Colégio de Procuradores e homologado pelo Governador do Estado, utilizando a minuta de termo aditivo aqui inclusa e aprovada, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 38, § único.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Por se tratar de parecer referencial, os processos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, devendo esta certidão ser juntada nos autos e firmada tanto pelos servidores do setor de licitações e contratos responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas.

A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos

É como voto, Sr. Presidente,

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Procurador do Estado de Mato Grosso

XXXXXX TERMO ADITIVO Nº 0XX/20XX/0X/0X-SECRETARIA RESPONSÁVEL

XXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0XX/20XX/00/00-XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA/CONSÓRCIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

11 c
www.pge.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 0XX/20XX/00/00/XXXXX, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CHECK-LIST PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO				
LEGENDA: S-SIM / N-NÃO / NA-NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	S	N	NA	FLS.
Solicitação da Empresa ou do Fiscal para prorrogar?				

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

13 c
www.pge.mt.gc



SEPLAGCAP202446793A





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Cronograma físico-financeiro?				
O contrato está vigente?				
O contrato possui cláusula que estabelece a possibilidade de prorrogação de Prazo?				
Parecer do Fiscal sobre a possibilidade de realização do termo aditivo – indicando os motivos, conforme Artigo 57, § 1º e seus incisos				
INSTRUÇÃO DO PROCESSO				
Cópia do Instrumento Contratual?				
Cópia do extrato do Instrumento Contratual?				
Cópias de Termos Aditivos já existentes, se houver?				
Cópia do extrato dos Termos Aditivos já existentes, se houver?				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição				
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal				
Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual				
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda				
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF				
Minuta do Termo Aditivo conforme Parecer Jurídico normativo				
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO				
Termo Formalizado e devidamente Assinado?				
Publicação do Extrato?				
Lançado no Sistema Geo-Obras?				
Lançado no Sistema SIAG-C?				
Despacho para a Gerencia de Gestão de Contratos?				
Tramitado no Sistema de Protocolo?				



3.7. Após a assinatura do Termo de Acordo, conforme tenha sido a escolha do interessado, os valores serão incluídos em folha de pagamento e a Procuradoria-Geral do Estado comunicará, se for o caso, os respectivos juízos para extinção dos processos abarcados pela transação.

4. DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO.

4.1. Verificado que o caso se amolda ao objeto deste Edital e que ainda não houve expedição de RPV/precatório referente a idêntico período, o Estado se compromete a realizar o pagamento do montante atualizado, que observará os Temas 905 do STJ e 810 do STF e a Emenda Constitucional nº 113/2021, apurado por cálculo individualizado na folha de pagamento do servidor com as seguintes condições, à alternativa do credor:

- a) 20% (vinte por cento) de desconto, caso opte por receber o valor na folha de pagamento no primeiro ciclo de pagamento subsequente à data de assinatura do termo de transação;
- b) 12% (doze por cento) de desconto, caso opte por receber o valor na folha de pagamento no terceiro ciclo de pagamento subsequente à data de assinatura do termo de transação;
- c) 8% (oito por cento) de desconto, caso opte por receber o valor na folha de pagamento no quinto ciclo de pagamento subsequente à data de assinatura do termo de transação.

4.2. Em razão do caráter indenizatório, não haverá incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária sobre o valor pago.

4.3. O pagamento dar-se-á no mesmo dia do mês em que ocorrerem os pagamentos dos servidores ativos, segundo calendário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

4.4. A aceitação da transação implica ao interessado:

- a) aceitação plena, de forma irrevogável e irretratável, de todas as condições consubstanciadas no Termo de Transação e no presente Edital;
- b) ampla e total quitação de todos os débitos objeto do presente Termo, não havendo mais nada a reclamar judicial ou administrativamente;
- c) concordância com a extinção parcial ou total das ações judiciais e dos cumprimentos de sentença que tenha apresentado para a cobrança dos valores reconhecidos no termo de transação, em razão de sua integral satisfação;
- d) pagamento de eventuais custas judiciais remanescentes sob sua responsabilidade e honorários contratuais de seu advogado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Os casos omissos ou que demandem qualquer interpretação ou complementação serão deliberados e resolvidos coordenadamente pela SEPLAG e pela PGE, por meio da Câmara de Resolução Consensual de Conflitos (CONSENSO/MT), nos ditames da Lei e do Regulamento.

5.2. Este chamamento público terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(assinado digitalmente)

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

(assinado digitalmente)

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado
em substituição

*republicado por ter saído incorreto no DOE nº 28.859, de 29 de outubro de 2024, pág.7-8

Protocolo 1634712

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/06677

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 00.482.840/0001-38.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 043/2021/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de Oficial de Serviços Gerais (manutenção predial), para atender a demanda da unidade do Ganha Tempo de Rondonópolis, que deriva da adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº 004/2021/SGGT/SEPLAG e demais anexos, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2024 a 02/11/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

UO 11101/ Projeto Atividade 2858 / Elemento de Despesa 339037 / Fonte 15000000.

DA GARANTIA CONTRATUAL: A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

DA DATA: Cuiabá, 25 de outubro de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. William Lopes de Aguiar/CONTRATADA.

Protocolo 1634500

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/04760

DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CARVALHO COMÉRCIO LTDA - CNPJ 51.136.111/0001-60.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de eletrodomésticos para a copa do Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, através de dispensa licitatória de pequeno valor, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): UO 11101/ Projeto Atividade 2007/ Elemento de despesa 449052/ Fonte 15000000

Cuiabá - MT 29 de outubro de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e a Srª Ana Carolina Carvalho de Souza/CONTRATADA.

Protocolo 1634654

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/05734

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CUYAVERÁ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.482.913/0001-91.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência e da execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG - Lote 01 e Lote 02, amparado no artigo 57, inciso II, cumulado com §1º, incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola de Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA: 2.1. Fica prorrogado a vigência do Lote I do presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29/03/2025 até 24/09/2025.



2.2. Fica prorrogado a vigência do Lote II do presente contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 29/03/2025 até 12/05/2025.
DA EXECUÇÃO: 3.1. Fica prorrogado o prazo de execução do Lote I do presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/10/2024 até 23/04/2025.

3.2. Fica prorrogado o prazo de execução do Lote II do presente contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 26/10/2024 até 09/12/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária:

UO 11101/ Projeto Atividade 2005 / Elemento de Despesa 449051 / Fonte 25000000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

DA DATA: Cuiabá, 25 de outubro de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Divino Celio Carneiro/CONTRATADA.

Protocolo 1634674

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 037/2024/CGE
PROCESSO: CGE-PRO-2024/01082.

DA ESPÉCIE: Instrumento que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e a empresa ACC LOGÍSTICA E COMÉRCIO (CARVALHO COMÉRCIO LTDA), CNPJ N. 51.136.111/0001-60.

DO OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares e seus acessórios, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado. DA MODALIDADE: Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

DO VALOR: R\$ 18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Ativ. 2765, Elementos de Despesa: 4.4.90.52.028 e 3.3.90.30.008, Fonte 1.501.0000.

DO PRAZO: Até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento da Contratante.

Protocolo 1634460

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 74/2024/CGE-COR

Extrato da Portaria nº. 74/2024/CGE-COR (CGE-DIC-2024/06446), pela qual se instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, com fulcro nos artigos 8º da Lei nº 12.846/2013, artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, e artigos 6º e 8º do Decreto nº 522/2016, em face das pessoas jurídicas Verde Transportes Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 01.751.730/0001-97, com endereço comercial à Avenida Miguel Sutil, n. 7.034, bloco B, bairro Despraiado, Cuiabá/MT, representada pela Sra. Carolina Neumann Pinheiro - sócia; Sr. Marco Polo Consultoria E Treinamento Eireli - sócio; Sr. Eder Augusto Pinheiro - sócio administrador; A M Transportes E Turismo Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 21.193.084/0001-05, com endereços comerciais: Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 79, bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT, e, Rua Bartolomeu Dias (Prq Res Universitário), 29 Quadra 03, Jardim Universitário, CEP 78075-160, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. Adriano Medeiros Barbosa; e Aries Transportes Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 05.643.777/0001-98, com endereço comercial à Avenida Miguel Sutil, n. 7.034, bloco B, bairro Despraiado, Cuiabá/MT, representada por Rede Empreendimentos Ltda - sócio; Sr. Marco Polo Consultoria E Treinamento Eireli - sócio; Sr. Eder Augusto Pinheiro - sócio administrador; com o objetivo de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública e descritos nos artigos 5º, incisos II, IV, alíneas "a", "d", "e" e V, da Lei n. 12.846/2013; e no artigo 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº. 522/2016, atos que, se comprovados, ensejam a aplicação das penalidades descritas no artigo 6º, da Lei Federal nº. 12.846/2013, e artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/1993. Designa os servidores Sirlei Fátima Romanzini, matrícula n. 124835, Annelize Elize Gomes, matrícula n. 256096, e Maristela Benedita Caldas de Souza, matrícula n. 257640, para que, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão Processante incumbida de proceder a apuração dos fatos apontados nos autos CGE-PRO-2021/01164. Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2024. Paulo Farias Nazareth Netto (Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso).

Protocolo 1634477

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 75/2024/CGE-COR

Extrato da Portaria nº. 75/2024/CGE-COR (CGE-DIC-2024/06447), pela qual se instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, com fulcro nos artigos 8º da Lei nº 12.846/2013, artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, e artigos 6º e 8º do Decreto nº 522/2016, em face das pessoas jurídicas Viação Xavante Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 03.143.492/0001-62, com endereço comercial à Rua dos Bororós, n. 342, bairro São Benedito, Barra do Garças/MT, representada por Sr. Geraldo Querino de Souza Junior - Sócio; Sra. Vera Lucia Pereira Pena - Sócio; Sr. José Eduardo Pena - administrador; Rio Novo Transportes e Turismo Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 36.909.380/0001-29, com endereço comercial à Rua Berna (Lot Rodoviária Parque), 115 Sala A, Despraiado, CEP 78048-120, Cuiabá - MT, representada por Agiliza Administração E Participações Ltda - Sócio; Nova Era Administração e Participações Ltda - Sócio; Sra. Daniela Pereira Pena - sócia e Sra. Luciana Pereira Pena Pierobon - sócia administradora; e Viação Araes Ltda, inscrita no C.N.P.J. n. 03.515.370/0001-50, com endereço comercial à Rua dos Bororós, n. 342, bairro São Benedito, Barra do Garças/MT, representada por Inha Participações Sociais E Investimentos Eireli - Sócio; e Sr. José Eduardo Pena - sócio administrador; com o objetivo de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública e descritos nos artigos 5º, incisos II, IV, alíneas "a", "d", "e" e V, da Lei n. 12.846/2013; e no artigo 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº. 522/2016, atos que, se comprovados, ensejam a aplicação das penalidades descritas no artigo 6º, da Lei Federal nº. 12.846/2013, e artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/1993. Designa os servidores: Sirlei Fátima Romanzini, matrícula n. 124835, Annelize Elize Gomes, matrícula n. 256096, e Maristela Benedita Caldas de Souza, matrícula n. 257640, para que, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão Processante incumbida de proceder a apuração dos fatos apontados nos autos CGE-PRO-2021/01164. Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2024. Paulo Farias Nazareth Netto (Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso).

Protocolo 1634479

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 76/2024/CGE-COR

Extrato da Portaria nº. 76/2024/CGE-COR (CGE-DIC-2024/06429), pela qual se instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, com fulcro nos artigos 8º da Lei nº. 12.846/2013, artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº. 550/2014, e artigos 6º e 8º do Decreto nº. 522/2016, em face das pessoas jurídicas SURGERY MT LTDA, inscrita CNPJ: 38.314.961/0001-43, representada pelo Sr. Bruno Castro de Melo, sócio administrador, situada na Avenida Castelo Branco, n 1640, Sala 01, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-700, endereço eletrônico (e-mail) surgerymtmedicos@gmail.com, telefone: 65 99223 5643; e INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita CNPJ 23.716.099/0001-28, também, representada pelo Sr. Bruno Castro de Melo, sócio administrador, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 930, Setor Sul Edifício Residencial Invest, Sala 02, Centro, Colíder/MT, CEP 78500-000, endereço eletrônico (e-mail) intensivocaremedicos@gmail.com, Telefone: 65 99223 5643, com o objetivo de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública e descritos nos artigos 5º, IV, alíneas "a", "b", "d", "f" da Lei nº. 12.846/2013; artigo 88, III, da Lei nº. 8.666/93, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº. 522/2016; atos que, se comprovados, ensejam a aplicação das penalidades descritas no artigo 6º, da Lei Federal nº. 12.846/2013, artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/1993. Designa os servidores: Jonas Ferreira da Silva, matrícula n. 225602, Annelize Elize Gomes, matrícula n. 256096, e Sandra Cristina Domingues Lima, matrícula n. 91403, para que, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Processante incumbida de proceder a apuração dos fatos apontados nos autos SES-PRO-2022/48989. Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2024. Paulo Farias Nazareth Netto (Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso).

Protocolo 1634487



PREZADO SEGURADO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507031086 - ENDOSSO 0000003
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Nov 6 2024 10:28AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Nov 6 2024 10:28AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507031086 - ENDOSSO 0000003
Controle Interno: 9546627
Data da publicação: Nov 6 2024 10:28AM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 03.507.415/0004-97
COM SEDE NA: Rua C, 1 - Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-005 - Cuiabá - MT

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.482.913/0001-91
COM SEDE NA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - SALA 1202 EDIF CUIABA WORK - Jardim
CEP: 78.050-280 - Cuiabá - MT

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 1.356.842,19 - (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através dos Nono Termo Aditivo firmado em 25/10/2024 referente ao Contrato 038/2022/SEPLAG, procedemos com a emissão do presente Endosso, prorrogando o término de vigência até 24/09/2025

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep n° 662/2022 e faz parte integrante e inseparável da Apólice 1007507031086

Vigência: 28/03/2025 até 24/09/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 1.356.842,19	28/03/2025 até 24/09/2025	R\$ 3.680,20

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 16972**Apólice N° 1007507031086****Endosso N° 0000003****Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086****Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41**

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 3.680,20
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 3.680,20
Forma de Pagamento	
06/12/2024	R\$ 1.226,74
06/01/2025	R\$ 1.226,73
06/02/2025	R\$ 1.226,73

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: ORBIX CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- podará acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea “a” anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea “a” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea “b” da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezseseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

Número de Ordem da Proposta N° 16972
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000003
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
--

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.